



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

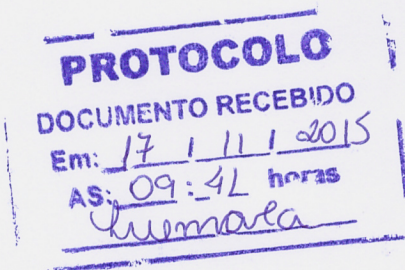
CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

LEI MUNICIPAL Nº 1.202/2015, DE 09 DE SETEMBRO DE 2.015



Aprova Chacreamento em Zona de Urbanização Específica nos termos da Lei Complementar Municipal nº 034/2014, de 17/06/2015 e dá outras providências.

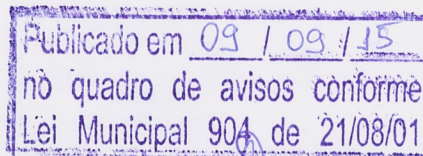
O Povo do Município de Piracema, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o desmembramento de solo em Zona de Urbanização Específica para Chacreamento denominado "Chacreamento Belo Amanhecer", a localidade de Sítio Mata dos Correias, de propriedade do Sr. Nivaldo Gouveia Resende, registrado no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Passa Tempo sob Matrícula nº 1.221, LV 2-C, Fl. 50, tudo conforme Memorial Descritivo de Localização e Confrontações delimitadas no Anexo desta Lei;

Art. 2º - O Chacreamento será composto por 41 (quarenta e uma) chácaras com seu respectivo arruamento e servidão na medida de 6,94,00ha (Seis hectares e noventa e quatro ares), resguardando ainda 1,39,00 ha (Um hectare e trinta e nove ares) para área de Reserva Legal e 0,62,30 ha (62 ares e trinta centiares) para área de Preservação Permanente;

Art. 3º - Nos termos do art. 14 da LC nº 034/2015, combinado com o art. 2º, §5º da Lei 6.766/79, alterada pela Lei Federal nº 11.445/2007, fica o proprietário do Chacreamento, Sr. Nivaldo Gouveia Resende, responsável pela implantação de toda a infra-estrutura no prazo de 04(quatro) anos da aprovação desta lei;

§ Único – Para as obras de infra-estrutura mencionadas no caput do artigo, apresenta o interessado Cronograma Físico-Financeiro que passa a fazer parte integrante da presente lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

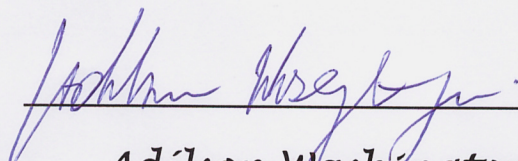
Art. 4º - Nos termos do Art. 18, Inciso V, da Lei Federal nº 6.766 de 19 de Dezembro de 1979, por aplicação subsidiária, ficam alienadas a título de garantia da implementação das obras de infra estrutura nos termos do Cronograma Físico-Financeiro as chácaras nºs 26, 27, 28 e 31, devendo a Serventia do Cartório de Imóveis registrar o devido impedimento até que atendidas todas as condições estabelecidas no art. anterior;

§1º - A garantia estabelecida no parágrafo anterior será plenamente resolvida quando do cumprimento de todas as disposições insculpidas no caput do presente artigo, ou mesmo de forma parcialmente, mediante medição realizada por engenheiro civil com liberação parcial de unidades na proporção dos valores executados.

Art. 5º - Nos termos do art. 27, inciso I, da LC nº 34/2015, integra a presente Lei o Instrumento Particular de Convenção do Condomínio Belo Amanhecer, já devidamente registrado perante o Cartório da Serventia de Imóveis da Comarca de Passa Tempo/MG sob o nº AV04-1.221;

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piracema, 09 de Setembro de 2.015



Adilson Washington Greco

Prefeito Municipal